



**Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**  
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping  
70.307-901 - Brasília/DF  
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933  
[abmes@abmes.org.br](mailto:abmes@abmes.org.br) [www.abmes.org.br](http://www.abmes.org.br) [www.abmeseduca.com](http://www.abmeseduca.com)

Of. Pres. ABMES nº 003/2013

Brasília, 08 de janeiro de 2013.

Prezados Associados,

A ABMES encaminha para conhecimento de todos orientação sobre o Despacho nº 1 SERES/MEC, do dia 2 de janeiro de 2013 (Anexo: Nota Técnica nº 958/2012), sobre medida imposta pelo Despacho nº 192, de 2012, aos cursos que obtiveram resultado insatisfatório nos CPC referentes aos anos de 2008 e 2011, mas que apresentaram tendência de melhora em seus indicadores contínuos.

#### ORIENTAÇÃO AOS ASSOCIADOS

O Despacho n. 1 SERES/MEC trata da situação dos cursos atingidos pelo Despacho 192, de dezembro de 2012, que tiveram suspenso o ingresso de novos alunos, especificamente daqueles cursos mencionados em seu Anexo I, ou seja, aqueles que, mesmo apresentando CPC insatisfatório nas edições de 2008 e 2011 do ENADE, apresentaram tendência de melhora nos seus indicadores contínuos, sendo, portanto, identificados como cursos com tendência positiva.

O Despacho 192 previa que, nesses casos, seria possível a revisão da medida cautelar de suspensão de novos ingressos antes de efetivamente ultimado o processo de supervisão. O Despacho n. 1 SERES/MEC veio estabelecer as situações em que esta revisão é possível, a partir da análise do IGC e do CI da instituição, dividindo, basicamente, os cursos, em 4 situações distintas, quais sejam:

Situação	Critério	Período
<b>1</b>	IES com IGC 2011 = 4 ou 5	Após a assinatura do protocolo de compromisso e análise do plano de melhorias pela SERES/MEC
<b>2</b>	IES com IGC 2011 = 3 + CI (2011 ou 2012) = 4 ou 5	Após a assinatura do protocolo de compromisso e análise do plano de melhorias pela SERES/MEC
<b>3</b>	IES com IGC 2011 = 3	Somente após a análise satisfatória pela SERES/MEC do primeiro relatório da Comissão de Acompanhamento do Protocolo de Compromisso
<b>4</b>	IES com IGC 2011 = 1 ou 2	Somente após visita de avaliação <i>in loco</i> e comprovação do cumprimento das obrigações assumidas no protocolo de compromisso e no plano de melhorias

Desse modo, a primeira providência a ser adotada, em qualquer situação, é a assinatura do Protocolo de Compromisso, já postado no e-MEC e disponível para os cursos mencionados no referido Despacho 192/2012, bem como a elaboração do plano de melhoria exigido.

A partir dessas providências iniciais, e de acordo com a situação do curso, o processo deverá ter o seguinte andamento:

- 1) Cursos de IES com IGC 2011 = 4 ou 5: após assinatura do protocolo de compromisso e análise do plano de melhorias, a SERES/MEC poderá rever a medida cautelar imposta.
- 2) Cursos de IES com IGC 2011 = 3 e com CI (obtido em 2011 ou 2012) = 4 ou 5: após assinatura do protocolo de compromisso e análise do plano de melhorias, a SERES/MEC poderá rever a medida cautelar imposta.



- 3) Cursos de IES com IGC 2011 = 3 e sem CI (2011 ou 2012) = 4 ou 5: a SERES/MEC somente poderá rever a medida cautelar depois de análise satisfatória do primeiro relatório da comissão de acompanhamento do protocolo de compromisso, cujo prazo de apresentação está lançado no referido protocolo.
- 4) Cursos de IES com IGC 2011 = 1 ou 2, independente de CI: a revisão da medida cautelar somente será possível depois de visita de avaliação in loco e comprovação de cumprimento das obrigações assumidas no protocolo de compromisso e no plano de melhorias, de modo que a IES deverá cumprir as medidas saneadoras propostas e receber visita de avaliação in loco para que possa retomar a normalidade de funcionamento de seu curso.

Além disso, o Despacho nº 1 SERES/MEC estabelece duas hipóteses em que a revisão das medidas cautelares não é possível, quais sejam:

- 1) IES cujos cursos já estejam submetidos a processo de supervisão ativo, no qual exista penalidade ou medida cautelar já aplicada; e
- 2) IES cujos cursos tenham obtido resultado insatisfatório em qualquer das dimensões no último CC avaliado.

Diante dessas informações, as IES que tenham cursos atingidos pelo Despacho nº 192/2012, e que apresentem tendência positiva, devem acessar seu ambiente no sistema e-MEC, aderir ao protocolo de compromisso e elaborar, com brevidade, seu plano de melhorias, para que possa, dependendo de seu enquadramento nos quatro critérios acima apresentados, obter junto à SERES/MEC a revisão da medida cautelar imposta.

Cumpra apenas concluir registrando que cada caso deve merecer análise individual, insuscetível de realização nestas orientações de caráter geral.

*Gustavo Monteiro Fagundes*  
Consultor Jurídico da ABMES e do ILAPE  
[consultoriajuridica@ilape.edu.br](mailto:consultoriajuridica@ilape.edu.br) | (61) 3963-4555